

DIGITALIZADO

EX: 31.05.01

Roberta Régua

FUNCIONÁRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

DATA 5 / 10 / 66

PROJETO DE LEI Nº 144/66

ASSUNTO

Da nova redação ao artigo 253, da lei  
nº 3144, de 31 de Dezembro de 1965

VEREADOR: Prefeito Municipal - mens. n. 83/66

LEI Nº 3288 DE 26 / 10 / 66

DIOM Nº 3544 DE 31 / 10 / 66

ARQUIVO \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3288 DE 26 Outubro DE 1966.

Dá nova redação ao artigo 253, da Lei nº 3174, de 31 de dezembro de 1965.

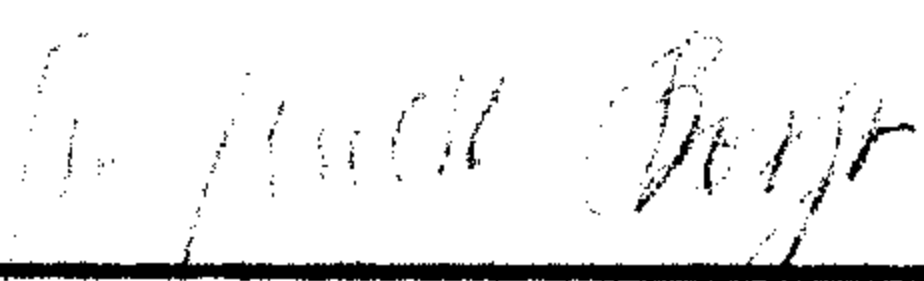
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 253, da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 253 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, salvo a Seção IV, Capítulo II, do Título II, que terá vigência a partir de 18 de julho de 1966, revogadas as disposições em contrário".

Art. 2º Esta lei vigorará a partir de 3 de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de Outubro de 1966.

  
\_\_\_\_\_  
General Murillo Borges Moreira  
Prefeito Municipal  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. N°.

MENSAGEM Nº 83 DE 4 DE outubro DE 1966

Comissão de Legislação.

Senhor Presidente,

Em 6-10-66.

Encaminho à consideração de V.Exª e Dignos Ve  
readores o incluso Projeto de Lei que tem por escôpo corri  
gir um lapso da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965, no  
que se relaciona à técnica legislativa.

Com efeito, o artigo final, o de nº 253, do a  
ludido dispositivo legal, não revoga as disposições em con  
trário, expressamente, como é comum em todo texto de lei que  
implante normas diferentes a institutos disciplinados na le  
gislação anterior.

A obediência a êsse cânone legislativo é sem  
pre oportuna a fim de evitar colisão de leis, pois necessá  
rio se faz que a lei nova seja incompatível ou regule inte  
ramente a espécie de que cuidou a anterior para impossibili  
tar a permanência de dispositivos na realidade já ultrapassa  
dos.

Melhor será, portanto, que a revogação seja  
expressa e de um modo geral, segundo a praxe e tendo em vis  
ta o que determina o art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao  
Código Civil Brasileiro, in verbis:

Exmª Senhor  
JOSE BARROS DE ALENCAR  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Fortaleza  
Nesta



ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. N°.

~~Dispensado de impressão e rubrica~~

Em

18/10/66

2.

~~Aprovado em 1a. discussão~~

Em 18/10/66

"A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

Na oportunidade, sugiro que seja retirada do Art. 253 a seguinte expressão:

"...a qual dependerá de autorização legislativa por iniciativa do Prefeito",

em virtude da necessidade de realização de concursos e dos dispositivos do Ato Complementar nº 15, do Governo Federal.

Proponho, inclusive, que o Projeto de Lei ora submetido ao exame de V.Exª tenha efeito retroativo, considerando-se que a Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza), entrou em vigor a partir de 3 de janeiro de 1966.

Renovo a V.Exª e Dignos Vereadores, na oportunidade, protestos de elevada consideração e apreço.

~~Aprovado em 2a. discussão~~

Em

18/10/66

*Gen. Murillo Borges*  
GEN. MURILLO BORGES MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

~~A Comissão de Redação Final~~

Em

18/10/66





ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. N°.

PROJETO DE LEI N° 147/66

Dá nova redação ao artigo 253, da  
Lei nº 3174, de 31 de dezembro de  
1965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 253, da Lei nº 3.174, de 31  
de dezembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 253 - O presente Estatuto entra  
rá em vigor na data de sua publicação, salvo  
a Seção IV, Capítulo II, do Título II, que  
terá vigência a partir de 18 de julho de  
1966, revogadas as disposições em contrário!"

Art. 2º - Esta lei vigorará a partir de 3 de  
janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES,

# CMF

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em 18/10/66

PARCER Nº 22 / 66

AO PROJETO DE LEI Nº 147/65 (Mensagem nº 83/66)

Encaminhou o Chefe do Executivo Municipal à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei que tem por objetivo corrigir um lapso da Lei nº 3174, de 31 de dezembro de 1965, no que se relaciona à técnica legislativa.

Na realidade o artigo final daquele dispositivo legal, não revoga / as disposições em contrário, expressamente, como é comum em todo texto de lei que implante normas diferentes a dispositivos disciplinados na / legislação anterior.

É sempre oportuna a obediência a esse cânone legislativo para evitar colisão de leis, visto que se faz necessário que a lei nova seja incompatível ou regule inteiramente a espécie de que tratou a anterior, / para impossibilitar a permanência de dispositivos na realidade já ultrapassados.

Sugere, na oportunidade, o Sr. Prefeito, que seja retirada do artigo 253 a expressão. "a qual dependerá de autorização legislativa por iniciativa do Prefeito", visto a necessidade de realização de concursos e dos dispositivos do Ato Complementar nº 15, do Governo Federal.

Deseja, por outro lado, o Chefe do Executivo Municipal que o projeto em tela tenha efeito retroativo, considerando-se que a Lei nº 3174, de 31 de dezembro de 1965 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza), entrou em vigor a partir de 3 de janeiro de 1966.

Justa, portanto, a propositura oriunda da mensagem prefetural, que merece desta Comissão o devido apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Outubro de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE  
LEI Nº 147/66.

Dá nova redação ao artigo 253, da  
Lei nº 3174, de 31 de dezembro de  
1965.

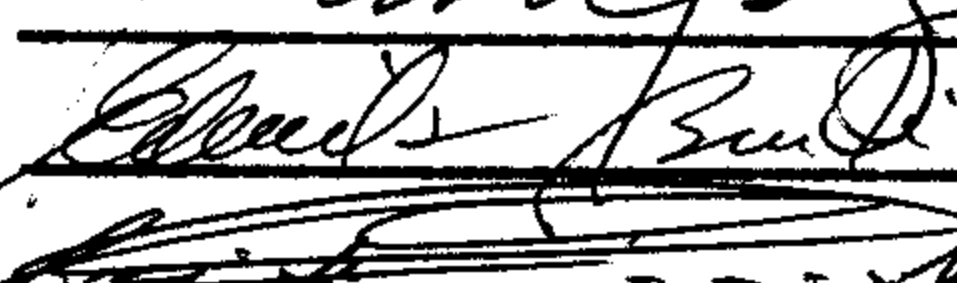
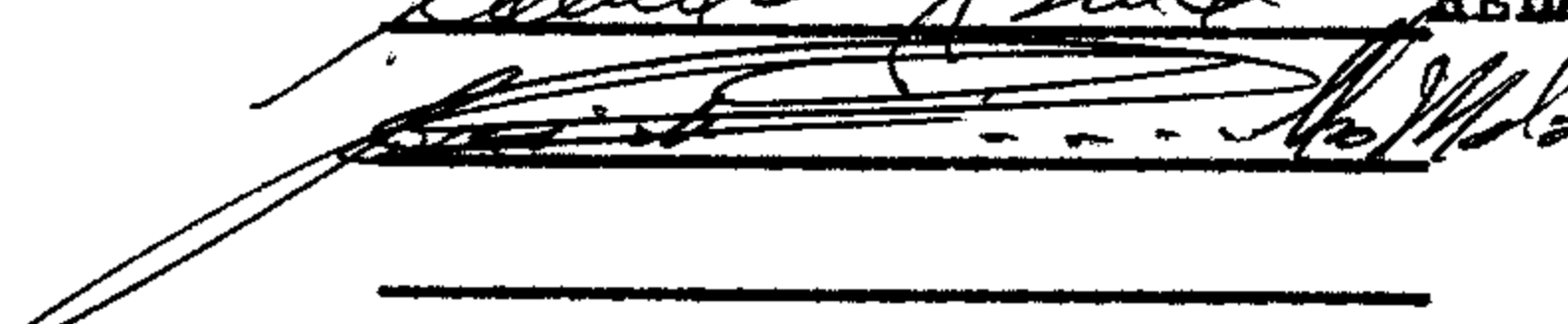
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 253, da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de  
de 1965, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 253 - O presente Estatuto entrará em vigor na data  
data de sua publicação, salvo a Seção IV, Capítulo II, do  
Título II, que terá vigência a partir de 18 de julho de  
1966, revogadas as disposições em contrário".

Art. 2º Esta lei vigorará a partir de 3 de janeiro de 1966,  
revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNI-  
CIPAL DE FORTALEZA, 29 de outubro de 1966.

  
PRESIDENTE  
  
RELATOR  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**C M F**  
IMS

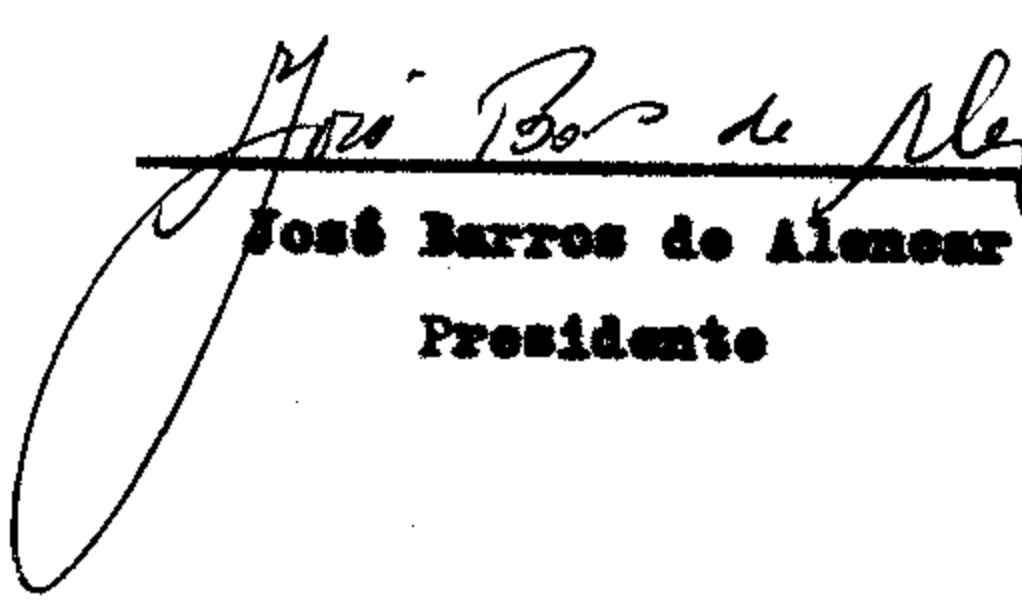
Of. 984/66

Fortaleza, 24 de outubro de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dá nova redação ao artigo 253, da Lei nº 3174, de 31 de dezembro de 1965.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência, meus protestos de elevado apreço e consideração.

  
José Barros de Alencar  
Presidente

Exmº. Sr.

General Murillo Borges Moreira

DD. Prefeito Municipal de

FORTALEZA